



INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
Avenida João Leite, nº 1520, - Bairro Santa Geneveva, Goiânia/GO, CEP 74.672-020
- http://www.incra.gov.br

CONTRATO Nº 224/2020

Processo nº 54000.165942/2019-80

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 224/2020 QUE FAZEM ENTRE SI, A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCR EM GOIÁS E A EMPRESA POSTO GLÓRIA EIRELI (Posto Terra).

O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCR por intermédio da Superintendência Regional do INCR em Goiás – SR(04), com sede na Av. João Leite, nº 1520, Setor Santa Geneveva, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.375.972/0006-75, neste ato representado pelo Superintendente Regional ALEXANDRE RASMUSSEM ALVES, nomeado pela Portaria/MAPA/Nº 185, de 3 de junho de 2020, publicada no DOU de 04/06/2020, inscrito no CPF nº [REDAZIDO] portador da Carteira de Identidade nº [REDAZIDO] 2ª via SSP/GO, doravante denominada CONTRATANTE, e o POSTO GLÓRIA EIRELI (Posto Terra), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 09.068.583/0001-67, sediado(a) na Av. Universitária, 639, Setor Universitário, Goiânia-GO, Fone: 3941-5746, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) JOSÉ OSVALDO REZENDE DE CARVALHO, portador(a) da Carteira de Identidade nº [REDAZIDO] expedida pela (o) SSP/GO, e CPF nº [REDAZIDO], tendo em vista o que consta no Processo nº 54000.165942/2019-80 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Cotação Eletrônica nº 04/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de combustíveis (óleo diesel S-10, gasolina comum e etanol), conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. ESTIMADA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL (R\$)
1	Óleo Diesel S-10	Litro	5000	3,04	15.200,00
2	Gasolina Comum	Litro	3000	4,02	12.060,00
3	Álcool Combustível (Etanol)	Litro	2000	2,89	5.789,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO:					33.040,00

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 22/06/2020 e encerramento em 31/12/2020.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$33.040,00 (trinta e três mil e quarenta reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

PTRES	FONTE	ND	PI
185998	0176.370.002	3390.30	D210T000101
186000	0176.370.002	3390.30	D210T000201
186001	0176.370.002	3390.30	D210T000301
185999	0176.370.002	3390.30	D211A000101
186002	0176.370.002	3390.30	D211A000301
186003	0176.370.002	3390.30	D211A000401
186006	0176.370.002	3390.30	D211A000801
186008	0176.370.002	3390.30	D211A000901
185995	0176.370.002	3390.30	D211A000A01
185997	0176.370.002	3390.30	T211A000C01
173777	0176.370.002	3390.30	T211B000601
173778	0176.370.002	3390.30	T211B000701
186004	0176.370.002	3390.30	D21B6000501
186005	0176.370.002	3390.30	D21B6000601
173758	0176.370.002	3390.30	F211C000201

PTRES	FONTE	ND	PI
173772	0176.370.002	3390.30	F211C000501
185996	0176.370.002	3390.30	F219N000A01
186007	0176.370.002	3390.30	F219N000801
173769	0176.370.002	3390.30	F210Z000401

5. **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência, item 10.

6. **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1. Os preços são fixos e irremovíveis, conforme item 11 do Termo de Referência.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

7.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, item 4.

8. **CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO**

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

9. **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, itens 5 e 6 respectivamente.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no item 13 do Termo de Referência.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no item 13 do Termo de Referência;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO**

16.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária de Goiânia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

ALEXANDRE RASMUSSEM ALVES
Superintendente Regional do INCRA em Goiás

JOSÉ OSVALDO REZENDE DE CARVALHO
Responsável legal da CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE RASMUSSEM ALVES, Superintendente**, em 19/06/2020, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSE OSVALDO REZENDE DE CARVALHO, Usuário Externo**, em 19/06/2020, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.incra.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6363208** e o código CRC **25C0B171**.
